

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Neuza dos Reis Domingues Souza

Parecer ao Projeto de Lei CM/35/2000, proposto pelo vereador Álvaro Otávio Macedo de Andrade, que muda denominação de Escola Municipal e dá outras providências.

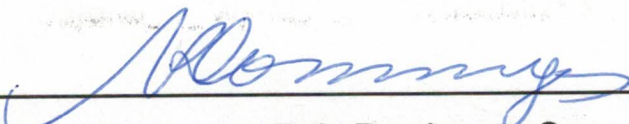
Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.


Câmara Municipal de Ituiutaba, 19 de Junho de 2000.

  
\_\_\_\_\_  
Daniel Paulo do Nascimento

Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Neuza dos Reis Domingues Souza

Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Omar Silva da Costa

Membro

Projeto de Lei CM/ 35 /2000

**Muda denominação de Escola Municipal  
e dá outras providências**

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II do parágrafo 1º da Lei nº 3.318, de 17 de dezembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

**“II – Escola Municipal Prefeito Camilo Chaves Júnior, que funcionará no Centro Social Urbano.”**

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 13 de junho de 2000.

VISTA CONCEDIDA AO VEREADOR

Moraes  
S.S. EM 26/6/2000

PRESIDENTE

Alvaro Otávio Macedo de Andrade

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S. S. p. em 13/6/2000

Presidente

À ORDEM DO DIA  
DESTA SESSÃO

Presidente

VISTA CONCEDIDA AO VEREADOR

Samir Augusto  
S.S. EM 26/6/2000

PRESIDENTE

Aprovado com 12 votos  
favoráveis e 02 votos  
contra.  
It - 01-08-2000

**PREFEITURA DE ITUIUTABA**

**LEI N. 3.318 – DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998  
Cria Escolas Municipais de Ensino Fundamental  
e dá outras providências**

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criadas, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desta Prefeitura, as seguintes Escolas de Ensino Fundamental (1ª a 4ª série):

I – Escola Municipal Hugo de Oliveira Carvalho, que funcionará no Centro Comunitário Hugo de Oliveira Carvalho.

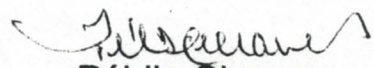
II – Escola Municipal Monteiro Lobato, que funcionará no Centro Social Urbano.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura ultimarás as providências relativas à instalação e funcionamento das escolas criadas por esta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 17 de dezembro de 1998

  
Públio Chaves  
- Prefeito de Ituiutaba -